

# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

**PROCEDIMENTO N.º 40/25**

Alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos

**“FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA”**


**CPV: 38295000-9 EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA**



**Borba**  
município


**Borba faz bem!**

[www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt) |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i> .....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor .....	4
Cláusula 5.ª Prazo de fornecimento .....	4
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i> .....	4
Cláusula 6.ª Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.ª Prazo do dever de sigilo .....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA .....	5
Cláusula 8.ª Preço contratual .....	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento .....	6
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 10.ª Penalidades contratuais .....	6
Cláusula 11.ª Força maior .....	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Município de Borba .....	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do fornecedor .....	8
<b>CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 14.ª Caução .....	8
Cláusula 15.ª Seguros .....	8
<b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 16.ª Foro competente .....	8
<b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos .....	9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável .....	9

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Estação Total de Topografia**.

### Cláusula 2.ª


#### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a entrega do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens, no prazo máximo de **30 dias**;
  - b) O equipamento a adquirir deverá possuir os componentes inumerados no anexo ao presente Caderno de Encargos;
  - c) Fornecer as quantidades indicadas no respetivo anexo ao Caderno de Encargos;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Prazo de fornecimento


O fornecedor obriga-se à entrega do equipamento, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

#### SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Objeto do dever de sigilo

- 2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 7.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

### Cláusula 8.ª

#### Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **13.187,50€ (treze mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

### Cláusula 9.ª

#### Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 10.ª


##### Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.ª

##### Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:


	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

### Cláusula 13.ª

#### Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

### Cláusula 14.ª

#### Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

### Cláusula 15.ª

#### Seguros


É da responsabilidade do Município de Borba a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao bem objeto do presente procedimento.

## CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 16.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	<b>Nome do Procedimento</b>	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	<b>Processo</b>	P_DAF007 - 40/25	
	<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b>
			DOCS / I / CE / 40

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 17.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### Cláusula 18.ª

#### Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19ª


#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL DE TOPOGRAFIA	
	Processo	P_DAF007 - 40/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 40

## ANEXO

### (EQUIPAMENTO A AQUIRIR)

CÓDIGO	QUANTIDADES	COMPONENTES DA ESTAÇÃO TOTAL
99780863	1	TS15 P3" R400, total station with PS
99777508	1	GDF321, base nivelante sem prumo
781322	1	SmartWorx Viva TS Reference Line app
99823165	1	CS20 3.75G Field Controller (Ref. Line)
99818467	1	RH17, Bluetooth RadioHandle
822787	1	GEV276 Power supply unit for CS20
731773	1	Power cable EU-version
	1	Blue Certificate TPS
	1	Revision Controller
733270	2	GeB221 Bateria int Li-Ion 10.8v/3450mAh
767856	1	MSD1000, SD memory card 1GB
99799185	1	GKL311 carregador Prof.3000
99733254	1	AC/DC – Adapter for GKL211, GKL112, EU
954518	2	GEB334 Bateria int Li-Ion 10.8v/3450mAh
767880	1	GHT63 Pole clamp for attaching GHT
807157	1	GHT66 Holder plate for CS20 controller
980900	1	GVP 751 Robotic Caixa
639985	1	GRZ4 360° Prisma

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo